

ANEXO

Regulamentos de concursos locais de acesso e ingresso em estabelecimentos e cursos do ensino superior público

(n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98)

Estabelecimento	Cursos	Portaria que aprovou o regulamento
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.	Ciências da Educação	N.º 577/99, de 28 de Julho.
Universidade de Évora	Estudos Teatrais Música	N.º 598/99, de 2 de Agosto.
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.	Ciências da Educação	N.º 578/99, de 28 de Julho.
Universidade do Minho	Educação	N.º 583/99, de 30 de Julho.
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.	Ciências da Educação	N.º 576/99, de 28 de Julho.
Escola Superior de Artes Aplicadas de Castelo Branco	Música	N.º 644/99, de 12 de Agosto.
Escola Superior de Dança de Lisboa	Dança	N.º 582/99, de 30 de Julho.
Escola Superior de Música de Lisboa	Canto Composição Estudos Superiores Gregorianos Formação Musical Instrumento	N.º 622/99, de 9 de Agosto.
Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa	Cinema	N.º 629/99, de 10 de Agosto.
Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa	Produção Realização Plástica do Espectáculo Teatro	N.º 634/99, de 11 de Agosto.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 36/2000/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/96/M, de 7 de Março, que aprova a alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/91/M, de 2 de Agosto, que define a orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil.

O Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, procedeu à reestruturação de carreiras da Administração Pública, tendo sido alvo de adaptação às categorias específicas da Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

Estas disposições legais obrigam a uma alteração na orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil, mais concretamente no referente à reorganização da área administrativa.

Assim:

Nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea d), e 231.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa, do artigo 69.º, alíneas c) e d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pela Lei

n.º 130/99, de 21 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

A estrutura orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/91/M, de 2 de Agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/96/M, de 7 de Março, é alterada nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

O artigo 11.º-A passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º-A**Estrutura**

1 — A Direcção dos Serviços Administrativos dispõe dos seguintes serviços:

- a)
- b) Departamento de Pessoal e Expediente.

2 —

3 — A Divisão de Contabilidade compreende:

- a) Departamento de Contabilidade;
- b) Secção de Aprovisionamento e Património.

4 — Ao Departamento de Pessoal e Expediente cabe desenvolver as actividades de apoio administrativo nas áreas de pessoal, expediente, atendimento e reprografia.

5 — O Departamento de Pessoal e Expediente compreende:

- a) Secção de Pessoal;
- b) Secção de Expediente, Atendimento e Reprografia.»

Artigo 3.º

É aditado o artigo 17.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 17.º-A

1 — Os chefes de repartição transitam, independentemente de quaisquer formalidades, para a categoria de chefe de departamento.

2 — A transição faz-se para índice igual ou imediatamente superior àquele em que actualmente se encontram posicionados.

3 — Quando da transição resultar um impulso igual ou inferior a 10 pontos, o tempo de serviço no escalão de origem conta para efeitos de progressão na nova categoria.

4 — A transição produz efeitos a partir da data de integração na nova categoria.

5 — Os lugares de chefe de departamento são a extinguir quando vagarem.

6 — O disposto no presente artigo não prejudica a faculdade de os actuais chefes de repartição poderem optar pela integração na carreira técnica superior, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.»

Artigo 4.º

O quadro de pessoal constante do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/96/M, de 7 de Março, é alterado de acordo com o anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 8 de Junho de 2000.

Pelo Presidente do Governo Regional, *José Paulo Baptista Fontes*.

Assinado em 26 de Junho de 2000.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

Anexo a que se refere o artigo 4.º

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categorias	Número de lugares	Lugares a extinguir
Chefia	Coordenação e chefia na área administrativa.		Chefe de departamento Chefe de repartição	2 2	(a) (c) 2 (b) 2

(a) Lugares a preencher com o provimento dos actuais chefes de repartição e a extinguir quando vagarem.

(b) A extinguir quando vagarem.

(c) A estrutura das remunerações desta carreira/categoria consta do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

